



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 129, DE 2011 (Do Sr. Reginaldo Lopes e outros)

Inclui parágrafos no art. 14 da Constituição Federal para tornar inelegíveis, para um quarto mandato consecutivo, os Deputados Federais, os Deputados Estaduais e Distritais e os Vereadores e, para um terceiro mandato consecutivo, os Senadores.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC-378/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 7º e 8º, renumerando-se os demais:

"Art.14

.....

§ 7º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente ao terceiro mandato consecutivo, os Deputados Federais, os Deputados Estaduais e Distritais e os Vereadores.

§ 8º São inelegíveis para o mesmo cargo, no período subsequente ao segundo mandato consecutivo, os Senadores.

.....(NR)".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em nosso tempo, os esteios principais da representação democrática são a universalização do direito de votar e de ser votado e a liberdade de organização partidária. Esses dois elementos possibilitam que os setores sociais se articulem partidariamente para formular suas propostas para a coletividade e que as cidadãs e os cidadãos escolham livremente, para representá-los na esfera política, as candidaturas apresentadas pelos setores cujas propostas lhes pareçam melhores. Felizmente, avançamos muito nessa direção desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Não devemos, no entanto, nos contentar com o que já conseguimos, mas buscar aprimorar sempre a nossa democracia.

A proposta de emenda constitucional que apresentamos à consideração da Câmara dos Deputados destina-se exatamente a reforçar o caráter democrático do processo político em nosso país. Ela assenta na convicção democrática de que se deve reconhecer e valorizar a igualdade entre as pessoas.

Ora, a igualdade não diz respeito apenas ao tratamento que os indivíduos e os grupos recebem do Estado, mas também ao reconhecimento da capacidade de todos para representar a coletividade e exercer o poder público. Tão intensa é a relação entre a democracia e o reconhecimento da aptidão de todos para o exercício de cargos de representação política que o regime democrático foi muitas vezes identificado, ao longo da história, com a escolha de representantes políticos por sorteio.

Certamente, não estamos em um momento histórico em que se possa cogitar de medida tão drasticamente igualitária. A sociedade se divide em grupos com distintos interesses e valores, que avaliam o bem público a partir de diferentes perspectivas, e o sorteio dos representantes escamotearia essas diferenças. No entanto, no interior de cada grupo social e político, não há por que não estimular que a representação política seja exercida, rotativamente, por pessoas distintas, unidas pelo programa de governo e pela visão do mundo e não por vínculos meramente personalistas. Não temos dúvidas de que, quanto maior o número de pessoas que conheçam o Estado por dentro, mais forte o regime democrático.

O Partido dos Trabalhadores, recentemente, em seu 4º Congresso, tomou esse rumo, ao modificar seu Estatuto para adotar a medida aqui proposta e outras formuladas com a mesma motivação de democratizar ainda mais seus procedimentos internos. O Congresso Nacional deve avaliar se a decisão não se deve estender ao regime representativo brasileiro como um todo. O aprofundamento da reflexão sobre a matéria, que a tramitação de propostas de emendas constitucionais propicia, certamente mostrará que essa extensão é desejável. Contamos, por isso, com a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2011.

Deputado Reginaldo Lopes

Proposição: PEC 0129/11

Autor da Proposição: REGINALDO LOPES E OUTROS

Data de Apresentação: 14/12/2011

Ementa: Inclui parágrafos no art. 14 da Constituição Federal para tornar inelegíveis, para um quarto mandato consecutivo, os Deputados

Federais, os Deputados Estaduais e Distritais e os Vereadores e, para um terceiro mandato consecutivo, os Senadores.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 190

Não Conferem 006

Fora do Exercício 002

Repetidas 113

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 311

Assinaturas Confirmadas

1 ADEMIR CAMILO PSD MG
2 AGUINALDO RIBEIRO PP PB
3 ALEX CANZIANI PTB PR
4 ALEXANDRE ROSO PSB RS
5 ALFREDO SIRKIS PV RJ
6 AMAURI TEIXEIRA PT BA
7 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
8 ANDRE MOURA PSC SE
9 ANDRE VARGAS PT PR
10 ANÍBAL GOMES PMDB CE
11 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
12 ANTONIO BULHÕES PRB SP
13 ARACELY DE PAULA PR MG
14 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
15 ARNALDO JARDIM PPS SP
16 ARNON BEZERRA PTB CE
17 ARTUR BRUNO PT CE
18 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
19 ASSIS CARVALHO PT PI
20 ASSIS DO COUTO PT PR
21 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
22 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
23 BETO FARO PT PA
24 BIFFI PT MS
25 CAMILO COLA PMDB ES
26 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
27 CARLINHOS ALMEIDA PT SP
28 CARLOS ZARATTINI PT SP
29 CARMEN ZANOTTO PPS SC
30 CELSO MALDANER PMDB SC
31 CHICO D'ANGELO PT RJ
32 CHICO LOPES PCdoB CE
33 CLAUDIO CAJADO DEM BA
34 CLÁUDIO PUTY PT PA
35 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
36 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
37 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
38 DÉCIO LIMA PT SC
39 DEVANIR RIBEIRO PT SP
40 DIEGO ANDRADE PSD MG
41 DOMINGOS DUTRA PT MA

42 DOMINGOS NETO PSB CE
43 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
44 DR. JORGE SILVA PDT ES
45 DR. ROSINHA PT PR
46 DR. UBIALI PSB SP
47 EDINHO BEZ PMDB SC
48 EDMAR ARRUDA PSC PR
49 EDSON SANTOS PT RJ
50 EDSON SILVA PSB CE
51 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
52 EDUARDO SCIARRA PSD PR
53 ELI CORREA FILHO DEM SP
54 ELIANE ROLIM PT RJ
55 ELIENE LIMA PSD MT
56 EMILIANO JOSÉ PT BA
57 EUDES XAVIER PT CE
58 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
59 FÁBIO FARIA PSD RN
60 FABIO TRAD PMDB MS
61 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
62 FERNANDO FERRO PT PE
63 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
64 FERNANDO MARRONI PT RS
65 FLAVIANO MELO PMDB AC
66 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
67 FRANCISCO PRACIANO PT AM
68 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
69 GENECIAS NORONHA PMDB CE
70 GERALDO SIMÕES PT BA
71 GERALDO THADEU PSD MG
72 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
73 GUILHERME MUSSI PSD SP
74 HELENO SILVA PRB SE
75 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
76 HEULER CRUVINEL PSD GO
77 HOMERO PEREIRA PSD MT
78 JAIME MARTINS PR MG
79 JAIRO ATAÍDE DEM MG
80 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
81 JÂNIO NATAL PRP BA
82 JAQUELINE RORIZ PMN DF
83 JEAN WYLLYS PSOL RJ
84 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
85 JESUS RODRIGUES PT PI
86 JHONATAN DE JESUS PRB RR
87 JÔ MORAES PCdoB MG
88 JOÃO ARRUDA PMDB PR
89 JOÃO DADO PDT SP
90 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
91 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
92 JOÃO PAULO LIMA PT PE
93 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
94 JONAS DONIZETTE PSB SP
95 JORGINHO MELLO PSDB SC
96 JOSÉ AIRTON PT CE
97 JOSÉ CHAVES PTB PE

98 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
99 JOSÉ MENTOR PT SP
100 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
101 JOSE STÉDILE PSB RS
102 JOSEPH BANDEIRA PT BA
103 JOSIAS GOMES PT BA
104 JOVAIR ARANTES PTB GO
105 JÚLIO CAMPOS DEM MT
106 JÚLIO CESAR PSD PI
107 KEIKO OTA PSB SP
108 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
109 LELO COIMBRA PMDB ES
110 LEONARDO MONTEIRO PT MG
111 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
112 LEOPOLDO MEYER PSB PR
113 LILIAM SÁ PSD RJ
114 LUCI CHOINACKI PT SC
115 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
116 LUIZ CARLOS PSDB AP
117 LUIZ CARLOS SETIM DEM PR
118 LUIZ COUTO PT PB
119 MANATO PDT ES
120 MARCELO CASTRO PMDB PI
121 MARCON PT RS
122 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
123 MAURO LOPES PMDB MG
124 MAURO MARIANI PMDB SC
125 MIGUEL CORRÊA PT MG
126 MILTON MONTI PR SP
127 NEWTON CARDOSO PMDB MG
128 NILTON CAPIXABA PTB RO
129 ODAIR CUNHA PT MG
130 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
131 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
132 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
133 OTONIEL LIMA PRB SP
134 PADRE JOÃO PT MG
135 PADRE TON PT RO
136 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
137 PAULO FEIJÓ PR RJ
138 PAULO FOLETTTO PSB ES
139 PAULO PIAU PMDB MG
140 PAULO PIMENTA PT RS
141 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
142 PEDRO EUGÊNIO PT PE
143 PEDRO NOVAIS PMDB MA
144 PEDRO UCZAI PT SC
145 PENNA PV SP
146 PEPE VARGAS PT RS
147 PINTO ITAMARATY PSDB MA
148 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
149 RATINHO JUNIOR PSC PR
150 RAUL HENRY PMDB PE
151 REBECCA GARCIA PP AM
152 REGINALDO LOPES PT MG
153 RENAN FILHO PMDB AL

154 RENATO MOLLING PP RS
155 RIBAMAR ALVES PSB MA
156 RICARDO BERZOINI PT SP
157 ROBERTO BRITTO PP BA
158 ROSANE FERREIRA PV PR
159 ROSE DE FREITAS PMDB ES
160 RUBENS BUENO PPS PR
161 RUBENS OTONI PT GO
162 RUY CARNEIRO PSDB PB
163 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
164 SANDES JÚNIOR PP GO
165 SANDRO MABEL PMDB GO
166 SARAIVA FELIPE PMDB MG
167 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
168 SÉRGIO MORAES PTB RS
169 SEVERINO NINHO PSB PE
170 SIBÁ MACHADO PT AC
171 SILAS CÂMARA PSD AM
172 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
173 VALADARES FILHO PSB SE
174 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
175 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
176 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
177 VICENTE ARRUDA PR CE
178 VICENTE CANDIDO PT SP
179 VICENTINHO PT SP
180 VILSON COVATTI PP RS
181 VITOR PENIDO DEM MG
182 WALDENOR PEREIRA PT BA
183 WALDIR MARANHÃO PP MA
184 WASHINGTON REIS PMDB RJ
185 WILLIAM DIB PSDB SP
186 WLADIMIR COSTA PMDB PA
187 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
188 ZÉ GERALDO PT PA
189 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
190 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

FIM DO DOCUMENTO
